



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

Estado do Paraná

Av. Brasil, 883 - Fone: (044) 436-1286 - Cx. Postal, 01 - CEP. 87.980-000

CNPJ Nº 75.458.836/0001-33

E-mail: pmis@netstudio.com.br

LEI N.º 343/02

SÚMULA:- Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração do Orçamento-programa do exercício de 2003 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aprovou, e eu Pedro Castanhari, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

L E I

TÍTULO - I CAPÍTULO ÚNICO DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º As diretrizes estabelecidas por esta Lei, aplicam-se na elaboração do Orçamento-Programa, para o município de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2003, compreendidos nestas normas os orçamentos do Executivo Municipal, Legislativo Municipal e do Fundo Previdenciário Municipal de Itaúna do Sul – FUMPREMISUL.

Artigo 2º O Orçamento-Programa compreenderá as Receitas e Despesas para o exercício de 2003, de modo a evidenciar a política e programas do Governo Municipal, obedecidos na elaboração, o princípio da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

Parágrafo Único:- A Lei orçamentária será única, englobando os orçamentos do Executivo, Legislativo e do Fundo Previdenciário municipal – FUMPREMISUL, sendo que os orçamentos serão detalhados separadamente segundo os anexos da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964.

Artigo 3º O Orçamento-Programa será elaborado de maneira a permitir:

- I** Que o Executivo Municipal não atinja percentual superior a 54% (cinquenta e quatro por cento) do total das Receitas Líquidas Correntes, com despesas de pessoal, computando-se o pessoal Ativo, Inativo, Agentes Políticos, Mão-de-Obra Terceirizada e Encargos Sociais de acordo com o artigo 20 Inciso III, alínea “B” da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2.000.
- II** Que o Legislativo não atinja percentual superior a 6% (seis por cento) com despesas de pessoal de acordo com o artigo 20 Inciso III alínea “A” da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2.000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

Estado do Paraná

Av. Brasil, 883 - Fone: (044) 436-1286 -Cx. Postal, 01 - CEP. 87.980-000

CNPJ Nº 75.458.836/0001-33

E-mail: pmis@netstudio.com.br

III O município aplicará na área da Assistência Social, 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício de 2003.

IV O município aplicará no Fundo Municipal da Criança e do Adolescente 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício de 2003.

Parágrafo Único: Ocorrendo à superação do Patamar de até 95% (noventa e cinco por cento) do limite aplicável ao município para as despesas com pessoal serão aplicáveis aos poderes Executivo e Legislativo as vedações constantes do parágrafo único inciso I a V do artigo 22 da Lei complementar 101 de 04 de maio de 2000.

V Que seja aplicado um percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do total dos impostos diretamente arrecadados e ou recebidos em transferências na manutenção e desenvolvimento de ensino, de maneira a cumprir os percentuais estabelecidos no artigo 212 da Constituição Federal

VI As despesas com Saúde não serão inferiores a 12% (doze por cento) do total geral orçado.

VII As despesas com serviços de terceiros no exercício de 2003 não poderão exceder um percentual às receitas correntes líquidas ao percentual efetivamente aplicado em idêntica relação no exercício de 1999.

VIII Que seja cumprido o percentual mínimo de Gastos com a Fundef na remuneração dos professores municipais, segundo determina a Legislação, e ocorrendo ao final do exercício insuficiência de aplicação, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono com a posterior ratificação do Legislativo.

Artigo 4º A autorização para abertura de Créditos Adicionais Suplementares não poderá ser superior ao percentual de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada na Lei inicial, antes da correção prevista no artigo 28 desta Lei.

TÍTULO - II

DO ORÇAMENTO-PROGRAMA DA PREFEITURA MUNICIPAL

CAPÍTULO - I

DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Artigo 5º Constitui Receitas da Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

Estado do Paraná

Av. Brasil, 883 - Fone: (044) 436-1286 -Cx. Postal, 01 - CEP. 87.980-000

CNPJ Nº 75.458.836/0001-33

E-mail: pmis@netstudio.com.br

- I Dos tributos arrecadados em função de sua competência legal;
- II. Das Receitas das atividades econômicas que por conveniência venham a executar;
- III Das transferências que, por força de mandamento constitucional ou de Convênios firmados com Entidades Governamentais, venham o município a executar;
- IV Dos empréstimos, e as operações de Créditos autorizadas em Lei específicas.
- V Os convênios já firmados e cujas liberações de recursos deverão ocorrer no exercício de 2003.

Artigo 6º A estimativa da Receita, para o exercício financeiro de 2003, levará em consideração:

- I Os fatores conjunturais que possam vir a afetar ou influenciar a produtividade de cada fonte;
- II A atualização monetária dos valores venais dos imóveis localizados no município e tomados por base para o lançamento do IPTU do exercício financeiro mencionado;
- III A aplicação gradual da Política de Ajuste aplicável a taxas de maneira a não arrecadá-las com déficit;
- IV As informações básica do Governo Federal e Estadual no tocante às suas transferências para o município.

Artigo 7º O município é obrigado a exercer em toda a sua plenitude a sua autonomia tributária, sob pena de responsabilidade dos agentes políticos.

Artigo 8º O município dispensará esforços no sentido de reduzir volume da Dívida Ativa.

- I O Poder Executivo municipal tem o prazo até 31 de julho de 2003 para efetuar o ajuizamento das ações do executivo fiscal, buscando a recuperação da Dívida Ativa inscrita.
- II Até o prazo de ajuizamento do Executivo Fiscal, o município divulgará relação dos débitos cuja despesa para a sua cobrança judicial, sejam superiores ao seu valor corrigido consolidado, que não serão canceladas, devendo o município continuar o esforço no sentido de recuperar o crédito fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

Estado do Paraná

Av. Brasil, 883 - Fone: (044) 436-1286 -Cx. Postal, 01 - CEP. 87.980-000

CNPJ Nº 75.458.836/0001-33

E-mail: pmis@netstudio.com.br

Artigo 9º Os tributos municipais não recebidos dentro do prazo legal estabelecido, serão atualizados monetariamente através da aplicação da UFIR (Governo Federal) e sobre esses valores atualizados, incidirão juros e multa.

Parágrafo Único:- Dois servidores do Departamento de Tributação, vistarão o DAM-Documento de Arrecadação Municipal, responsabilizando-se pela veracidade e autenticidade dos cálculos nele lançados, podendo responder administrativamente e criminalmente em caso de omissão, má fé ou indução de prejuízo aos cofres públicos.

Artigo 10 O Orçamento-Programa do município de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2003 será fixado pela média de arrecadação dos últimos 3 (três) anos, mais uma correção da inflação do exercício de 2002 e uma previsão de inflação de 10% (dez por cento) para o exercício de 2003.

Artigo 11 O município fica obrigado a rever e atualizar constantemente a sua Legislação Tributária e especialmente rever a base de cálculo do lançamento de Taxas de maneira a não tornar nenhum serviço público deficitário.

Artigo 12 O município poderá optar pela renúncia de Receitas, desde que atenda o artigo 14 inciso I, II, § 1º, 2º, 3º inciso I e II da Lei complementar nº 101 de 05 de maio de 2000.

CAPÍTULO - II DOS GASTOS MUNICIPAIS

Artigo 13 Constitui gastos municipais:

- A-)- Manutenção dos Órgãos da administração direta, das chefias e serviços;
- B-)- Os destinados a Obras e Instalações em geral;;
- C-)- As transferências efetuadas a terceiros na forma de Lei;
- D-)- A contrapartida financeira em bens e serviços, nos acordos, convênios ou outros instrumentos firmados com os Governos Federais, com o objetivo de implementar obras e serviços de responsabilidades destes;
- E-)- As despesas com publicidade realizadas pelo município nos termos da Lei;
- F-)- Outras despesas que contem de projetos ou atividades consignadas no Orçamento-Programa.

Artigo 14 As despesas com pessoal ativo, inativo, pensões, salários famílias, encargos previdenciários e remuneração dos agentes políticos, serão previstos e segundo a lotação do pessoal de cada unidade de serviço, e serão provisionados de maneira a atender a política salarial do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

Estado do Paraná

Av. Brasil, 883 - Fone: (044) 436-1286 -Cx. Postal, 01 - CEP. 87.980-000

CNPJ Nº 75.458.836/0001-33

E-mail: pmis@netstudio.com.br

- I No exercício de 2003, a data base para a Revisão Geral anual prevista no Inciso X, art. 37 da Constituição Federal, será o dia 1º de abril, devendo o Executivo Municipal verificar se o município esta cumprindo os limites fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal, caso contrario não poderá conceder aumento de salários.
- II O Poder Executivo municipal realizará concurso para regularização da situação funcional dos servidores do município, desde que esteja dentro dos limites da Lei complementar nº 101/2000.
- III Atingindo o limite prudencial previsto no Inciso V, art. 22 da Lei Complementar nº 101, folha de pagamento não poderá conter horas extras, exceção feita aos motoristas de veículos de saúde e veículos escolares que transportam alunos da 1º até a 4º série do Ensino Fundamental.

Artigo 15 Os projetos em fase de execução, terão preferência sobre os novos projetos, especialmente aqueles com contrapartida do Município.

Artigo 16 O Orçamento-Programa para o exercício de 2003, será elaborado de maneira a conter as seguintes e principais metas de trabalho:

I ATIVIDADES

0100 CÂMARA MUNICIPAL

- 01 Manutenção da despesa com o Legislativo.
- 02 Manutenção da Previdência Social-INSS.
- 03 Manutenção da Previdência Social Própria.
- 04 Manutenção do Regime Complementar.

0200 GOVERNO MUNICIPAL

- 05 Manutenção do Gabinete do Prefeito
- 06 Assistência financeira a AMUNPAR.
- 07 Manutenção de Assessoramento Jurídico.
- 08 Manutenção da Junta de Serviço Militar.

0300 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 09 Manutenção da Secretaria Administrativa.
- 10 Reestruturação administrativa.
- 11 Reestruturação do Plano de Cargos e Salários.
- 14 Manutenção das Festas Cívicas.
- 15 Revisão salarial dos servidos municipais.
- 16 Amortização da Dívida Pública – PRAM e PARANÁURBANO.
- 17 Amortização dos Encargos e Principal da Dívida do INSS.
- 18 Amortização dos Encargos e Principal da Dívida do FGTS.
- 19 Manutenção da Previdência Básica.
- 20 Manutenção da Previdência Própria.
- 22 Manutenção da Polícia Militar.
- 23 Manutenção da Divisão de Comunicações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO SUL

Estado do Paraná

Av. Brasil, 883 - Fone: (044) 436-1286 -Cx. Postal, 01 - CEP. 87.980-000

CNPJ Nº 75.458.836/0001-33

E-mail: pmis@netstudio.com.br

- 25 Manutenção do PASEP.
- 26 Manutenção de Precatórios Judiciais Trabalhistas.
- 27 Manutenção de Precatórios Ordinários.
- 28 Manutenção da Divisão de Pessoal.
- 29 Manutenção da Divisão de Material e Patrimônio.
- 102 Amortização do parcelamento do Funpremisul.
- 0400 DEPARTAMENTO DE FINANÇAS**
- 30 Manutenção da Divisão de Contabilidade.
- 31 Manutenção da Tesouraria.
- 32 Manutenção da Tributação e Fiscalização.
- 0500 DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIAÇÃO, SERV. URBANOS E RURAL**
- 34 Manutenção da Divisão de Assistência Rural.
- 35 Programa de apoio a pequenos proprietários.
- 36 Convênio com a EMATER.
- 38 Manutenção do Viveiro de Mudanças
- 39 Manutenção do programa de uso e conservação do solo.
- 40 Manutenção de mudas e sementes.
- 41 Assistência financeira a COMAFEM.
- 42 Assistência financeira a ADECIS.
- 44 Manutenção da Divisão de Serviços Urbanos e Rurais.
- 45 Manutenção da Divisão de Saneamento.
- 46 Manutenção do Serviço Rodoviário Municipal.
- 47 Manutenção de pontes e bueiros.
- 0600 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**
- 54 Manutenção do Ensino Médio.
- 55 Apoio aos Estudantes de Cursos Superiores.
- 56 Assistência financeira a FANDEPAR.
- 57 Manutenção das despesas com a educação infantil.
- 59 Manutenção das despesas com jovens e adultos.
- 61 Manutenção da Divisão de Cultura e Esportes.
- 62 Manutenção de Jogos Escolares, Campeonatos Estaduais, Municipais e Regionais.
- 63 Incentivar diversas modalidades esportivas.
- 103 Manutenção da Escola Municipal Professora de Fátima Sottoriva de Mazzi Ensino Fundamental.
- 104 Manutenção de Escola Municipal José Maria Carrilho - Ensino Fundamental.
- 105 Manutenção da Creche Pequeno Príncipe.
- 106 Manutenção a Escola Municipal Cantinho Feliz - Educação Infantil.
- 0700 DEPARTAMENTO DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL**
- 90 Manutenção do Programa Saúde da Família.
- 91 Manutenção do Piso de Assistência Básica-PAB.
- 96 Assistência financeira ao Consórcio Intermunicipal de Saúde.
- 97 Implantar o sistema de Vigilância Sanitária.
- 98 Manutenção do Programa Vigilância Epidemiológica.
- 99 Manutenção do Programa Carência Nutricional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

Estado do Paraná

Av. Brasil, 883 - Fone: (044) 436-1286 -Cx. Postal, 01 - CEP. 87.980-000

CNPJ Nº 75.458.836/0001-33

E-mail: pmis@netstudio.com.br

- 107 Manutenção do Hospital Municipal de Itaúna do Sul.
- 108 Manutenção do NIS II de Itaúna do Sul.
- 0800 DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
- 68 PPDs que freqüentam a APAE.
- 70 PPDs que freqüentam a APAE.
- 71 PPDs que freqüentam a APAE.
- 73 Assistência financeira a APAE.
- 74 Erradicar o trabalho infantil.
- 77 Prevenção de drogas por crianças e adolescentes.
- 78 Controle a prostituição infantil.
- 79 Criança envolvida por drogas.
- 80 Assistência financeira ao Conselho Tutelar.
- 81 Assistência financeira a APMI.
- 82 Assistência financeira ao CMDAC.
- 83 Ação comunitária de enfrentamento a pobreza.
- 85 Benefícios eventuais.
- 87 Incentivo ao programa de Bolsa Escola.
- 89 Cursos de corte, costura e pintura em tecidos.
- 109 Apoio à reabilitação.
- 110 Adolescente em conflito com a Lei.
- 111 Manutenção do FMCAD.
- 112 Linha do Ofício.
- 113 Ação Comunitária.
- 114 Serviços de atendimento social.
- 115 Manutenção do FMAS.
- 0900 FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL**
- 100 Manutenção do Fundo Previdenciário Municipal de Itaúna do Sul.
- 101 Manutenção da despesa com Inativos e Pensionistas.
-
- II PROJETO**
- 0100 CÂMARA MUNICIPAL**
- 01 Construção de um prédio da Câmara municipal
- 02 Aquisição de diversos equipamentos e material permanente.
- 04 Aquisição de veículos para o Legislativo.
- 0200 GOVERNO MUNICIPAL**
- 06 Aquisição de equipamentos e material permanente.
- 07 Aquisição ou desapropriação de terrenos.
- 09 Informatização do Gabinete do Prefeito.
- 0300 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**
- 11 Aquisição de equipamentos e material permanente.
- 12 Informatização da Secretaria Administrativa.
- 13 Programa Patrulha Rural.
- 999 Reserva de Contingência.
- 0400 DEPARTAMENTO DE FINANÇAS**
- 17 Informatizar o Setor de Contabilidade.
- 18 Aquisição de equipamentos e material permanente.
- 20 Aquisição de equipamentos e material permanente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

Estado do Paraná

Av. Brasil, 883 - Fone: (044) 436-1286 -Cx. Postal, 01 - CEP. 87.980-000

CNPJ Nº 75.458.836/0001-33

E-mail: pmis@netstudio.com.br

0500 DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIAÇÃO, SERV. URBANOS E RURAL

- 22 Aquisição de diversos equipamentos e material permanente.
- 24 Construção de barracão para instalação de indústria.
- 32 Aquisição de equipamentos e material permanente para limpeza pública.
- 35 Reformar e Readequar as Praças do município.
- 37 Aquisição de equipamentos e material permanente.
- 38 Construção de meio-fio e calçamento.
- 39 Sistema de arborização nas ruas e avenidas da cidade.
- 41 Aquisição de equipamentos e material permanente.
- 46 Melhorias urbanas nas Casas Populares do município.
- 50 Aquisição de caminhões basculantes.
- 53 Aquisição de equipamentos e material permanente.
- 57 Construção de pavimentação asfáltica no município.
- 58 Recapeamento asfáltico no perímetro urbano do município.
- 59 Meio-fio e calçamento nas ruas e avenidas da cidade.
- 61 Aquisição de equipamentos e materiais permanentes.
- 121 Construção do matadouro municipal.
- 122 Estreitar o calçamento ao longo das Av. São Paulo e Brasil.
- 123 Alargamento asfáltico com ajardinamento central ao longo das Av. São Paulo e Brasil.

0600 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

- 68 Aquisição de equipamentos e material permanente.
- 69 Aquisição de ônibus para o transporte de alunos.
- 80 Aquisição de equipamentos e material permanente.
- 81 Aquisição de livros para a Biblioteca Municipal.
- 82 Aquisição de equipamentos para a fanfarra.
- 84 Reforma e construção de arquibancadas no Estádio Municipal.
- 86 Aquisição de diversos equipamentos e materiais permanentes.
- 88 Construção de Quadras de Esportes cobertas e Quadras Poliesportiva no município.
- 89 Melhoria e cobertura das quadras usadas no município.

0700 DEPARTAMENTO DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

- 124 Construção de muro no hospital municipal.
- 125 Equipamentos para o hospital municipal.
- 126 Equipamentos para o NIS - II.
- 112 Aquisição de uma UTI móvel.

0800 DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 101 Construção da "Quadra da Cidadania".
- 102 Geração de Renda.
- 103 Desenvolver ações comunitárias nas Vilas Rurais.
- 127 Construção do Centro da Juventude.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO SUL

Estado do Paraná

Av. Brasil, 883 - Fone: (044) 436-1286 -Cx. Postal, 01 - CEP. 87.980-000

CNPJ Nº 75.458.836/0001-33

E-mail: pmis@netstudio.com.br

Artigo 17

As metas definidas no artigo anterior, representa os objetivos de administração municipal para o exercício de 2003, podendo ser revistas por ocasião do encaminhamento do Orçamento-Programa para o citado exercício com a devida retificação do legislativo municipal, ficando compatibilizados com o PPA-Plano Plurianual de Investimentos e poderão ser contingenciadas por ocasião da elaboração da LOA - Lei Orçamentária Anual, dependendo da disponibilização dos recursos a serem consignados na Lei de meios.

- I Fica estabelecido uma Reserva de Contingência de 1% (um por cento), das Receitas estimadas, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.
- II No exercício de 2003, a Reserva de Contingência, será utilizada no pagamento das sentenças judiciais ou atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo Único:- Em decorrência da introdução de novos projetos a serem desenvolvidos no exercício de 2003 e constantes desta LDO, o Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara possíveis alterações, segundo as disposições do Artigo 16º ficando o Poder Executivo autorizado a rever por decreto, as alterações atualizando segundo as disposições do Artigo 16º desta Lei.

Artigo 18 O Poder Executivo Municipal, poderá firmar Convênio, acordos ou receber auxílios com outras esferas do Governo para o desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde e outros que se fizerem necessários.

Artigo 19 Fica o município permanentemente proibido de realizar despesas sem a previa dotação orçamentária.

Artigo 20 O município não poderá efetuar despesas sem observar os artigos 15, 16 e 17 da Lei complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

TÍTULO - III CAPÍTULO ÚNICO

DO ORÇAMENTO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Artigo 21 O Orçamento do Legislativo Municipal será enviado ao Executivo municipal até o dia 30 de agosto, para efeitos de incorporação ao Orçamento-Programa do município para o exercício de 2003.

Artigo 22 Na elaboração do seu orçamento, o legislativo municipal obedecerá, no que couber as diretrizes estabelecidas por esta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

Estado do Paraná

Av. Brasil, 883 - Fone: (044) 436-1286 -Cx. Postal, 01 - CEP. 87.980-000

CNPJ Nº 75.458.836/0001-33

E-mail: pmis@netstudio.com.br

Artigo 23

As despesas do Legislativo Municipal, serão ordenadas pelo seu Presidente cabendo ao Setor de Contabilidade da Câmara a instauração do processo de empenho e posterior pagamento, observados os princípios da Lei n.º 4.320/64 e parâmetros da Lei n.º 101/00 de 04/05/2000.

TÍTULO - IV

CAPÍTULO ÚNICO

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E DO FUNDO

Artigo 24

O Orçamento-Programa do município e do Fundo Previdenciário municipal de Itaúna do Sul - FUMPREMISUL para o exercício de 2003, será encaminhado para o legislativo municipal até o dia 30 de setembro de 2003 para ser analisado até o final das sessões do Legislativo.

Parágrafo Único:- Se caso não for devolvido até a data acima fica o legislativo municipal obrigado a reunir-se diariamente até sua aprovação final.

Artigo 25

O Orçamento do Fundo Previdenciário Municipal de Itaúna do Sul - FUMPREMISUL será elaborados dentro dos padrões estabelecidos para a administração, respeitadas as peculiaridades de cada um e integrarão a Lei Orçamentária do município.

Artigo 26

Será elaborado para o Fundo Previdenciário Municipal de Itaúna do Sul um Orçamento-Programa, cujo conteúdo discriminará o seguinte:

I Fontes dos recursos financeiros, determinado na Lei de criação e classificação nas Categorias Econômicas;

Receitas Correntes
Receitas de Capital

II Aplicações definindo;

a-)- As ações que serão desenvolvidas pelo fundo

b-)- Os recursos destinados ao cumprimento das metas e das ações serão classificadas nas categorias econômicas.

Despesas -Correntes
Despesas de Capital

Parágrafo Único: Fica o Fundo Previdenciário Municipal de Itaúna do Sul autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa fixada na lei inicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

Estado do Paraná

Av. Brasil, 883 - Fone: (044) 436-1286 -Cx. Postal, 01 - CEP. 87.980-000

CNPJ Nº 75.458.836/0001-33

E-mail: pmis@netstudio.com.br

TÍTULO - V CAPÍTULO ÚNICO DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Artigo 27** Caberá à Divisão de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul, e aos Departamentos competentes do Fundo Previdenciário Municipal, a elaboração do Orçamento-Programa para o exercício financeiro de 2003.
- Artigo 28** O Orçamento-Programa do exercício financeiro de 2003, envolvendo o Executivo Municipal e os Fundos Municipais, poderão ser reajustados a partir do 1º dia do segundo Semestre do exercício, em função da inflação ocorrida no primeiro semestre, mediante a aplicação do INPC/IBGE, e no caso de sua extinção, por indexador a ser aprovado por Decreto Legislativo, observado o disposto no Parágrafo Único deste artigo:
- Parágrafo Único:-** A atualização de que trata este artigo, deverá ser efetuada por Decreto do Executivo, e somente, poderá ocorrer quando o cálculo matemático do Tribunal de Contas do Paraná, demonstrar a possibilidade estatística de excesso de arrecadação no exercício.
- Artigo 29** O município publicará até 30 dias após o encerramento de cada Bimestre, o Relatório Resumido da Execução orçamentária de que trata o § 3º do artigo 165 da CF.
- Artigo 30** O município publicará mensalmente o Demonstrativo com Gastos com a Educação 30 dias subsequente ao mês anterior.
- Artigo 31** Ocorrendo à necessidade de se efetuar contenção de despesa para o restabelecimento do equilíbrio financeiro, os cortes serão aplicados na seguinte ordem.
- I -** Novos investimentos a serem realizados com recursos ordinários do Tesouro municipal.
 - II-** Investimentos em execução à conta de recursos ordinário ou sustentado por fonte de recurso específico, cujo cronograma de liberação não esteja sendo cumprido.
 - III-** Despesas com manutenção de atividades não essenciais desenvolvidas com recursos ordinários.
 - IV-** Outras despesas a critério do executivo municipal até se extinguir o equilíbrio entre receitas e despesas.
- Artigo 32** Os relatórios previstos na Lei Complementar nº 101/2000 de 04 de maio de 2000, serão editados e publicados segundo a orientação do Tribunal de Contas do Paraná.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

Estado do Paraná

Av. Brasil, 883 - Fone: (044) 436-1286 -Cx. Postal, 01 - CEP. 87.980-000

CNPJ Nº 75.458.836/0001-33

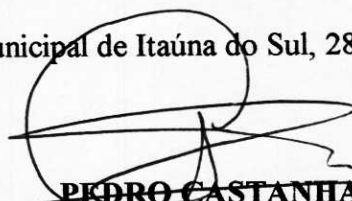
E-mail: pmis@netstudio.com.br

Artigo 33 O município poderá usar o excesso de arrecadação de uma Previsão de convênio para suplementar, dentro da dotação da finalidade do convênio.

Parágrafo Único:- Entende-se como excesso de arrecadação a diferença da Previsão de Receita de convênio com a realizada.

Artigo 34 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul, 28 de Novembro de 2002.


PEDRO CASTANHARI
Prefeito Municipal